

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N°

Modifique-se o § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º As medidas de que trata este artigo poderão ser adotadas até o **terceiro** ano:

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto atual do artigo 9º da presente Medida Provisória permite que durante o primeiro ano do nascimento do filho ou enteado, da adoção ou do período da guarda judicial, ocorra a flexibilização do regime de trabalho dos pais empregados com uma ou mais das seguintes medidas (conforme os critérios dispostos na MPV): regime de tempo parcial, compensação de jornada por meio de banco de horas, regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, antecipação de férias e/ou horários de entrada e de saída flexíveis.

O objetivo da presente emenda é elevar esse prazo de um ano para três anos, tendo em vista que esse período de três anos corresponde à



primeira parte da primeira infância, que, conforme preceitua o Marco Legal da Primeira Infância, regulado pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, abrange os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança. A extensão do prazo para três anos visa garantir uma maior participação paterna nesse período em que a criança está aprendendo a compreender seus vínculos afetivos e familiares.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente emenda

CD/2221163671-00

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada LEANDRE
PSD/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222116367100>

CD/2221163671-00

* C D 2 2 2 1 1 6 3 6 7 1 0 0 *